

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA AMBIENTAL: IMPLEMENTAÇÃO NO BATALHÃO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL DA PMAM E AS VANTAGENS QUE ESSA FERRAMENTA POSSIBILITA

ENVIRONMENTAL CIRCUMSTANTIATED OCCURRENCE REPORT: IMPLEMENTATION WITHIN THE ENVIRONMENTAL POLICING BATTALION OF PMAM AND THE ADVANTAGES ENABLED BY THIS TOOL

Luan Pevidor Firmino¹
Denison Melo de Aguiar²
Lucas Maciel Aguiar³
Carliene de Souza Santos Aguiar⁴
Flávio Humberto Pascarelli Lopes⁵
Bruno Patrício de Azevedo Campos⁶

RESUMO: Este artigo analisa a implementação do Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental no Batalhão de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Amazonas, com foco nas vantagens operacionais, jurídicas e administrativas associadas ao instrumento. Busca-se compreender o modo como o TCO Ambiental estrutura o registro e o encaminhamento de infrações ambientais de menor potencial ofensivo, bem como verificar impactos na eficiência institucional e na efetividade da tutela ambiental em contexto amazônico. Adotou-se pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com base em pesquisa bibliográfica e documental, complementada por análise qualitativa de conteúdo. Os resultados indicam que o TCO Ambiental tende a reduzir entraves burocráticos, custos e deslocamentos, favorecendo maior permanência do efetivo em atividades preventivas e ampliando a rastreabilidade dos registros. Conclui-se que os ganhos dependem de padronização de rotinas, capacitação continuada e integração com o sistema de justiça e órgãos ambientais, de modo a assegurar celeridade sem comprometer garantias e qualidade do registro.

Palavras-chave: Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental. Policiamento ambiental. Amazônia. Eficiência institucional. Tutela penal ambiental.

¹Cadete da Polícia Militar do Amazonas, Pós-Graduação em Direito Tributário (FAVENI/ES), Pós-graduação em Direito Processual Penal (UNAR/SP), Graduado em Administração (FACEC/ES), Licenciado em Educação Física (UNIPAC-MG), Graduando em Segurança Pública e Cidadania (UEA).

²Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MArbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA).

³Cadete da Polícia Militar do Amazonas, Especialista em Inteligência Policial pela Faculdade de Minas (FACUMINAS), Graduado em Gestão Pública pela Universidade da Amazônia (UNAMA), Graduando em Bacharel em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade Estadual do Amazonas.

⁴Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Roraima (PPGE/UERR). Graduada em Pedagogia pela Faculdade Única de Ipatinga (FUNIP). Graduada em Administração pela Faculdade Roraimense de Ensino Superior (FARES/RR). Graduada em Educação Física pelo Instituto Federal de Roraima (IFRR). Especialista em Inteligência Policial pela Faculdade de Minas (FACUMINAS); Policial Penal; Atua na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP-AM). Pedagoga da Escola de Administração Penitenciária (ESAP-AM). Chefe do Núcleo de Educação e Serviços Penais (NESP/ESAP).

⁵Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

⁶Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade La Salle de Manaus – UNILASSALE, E em MBA em Gestão Estratégica da Administração Pública pela Faculdade Descomplica – DESCOMPLICA. Graduado em Direito pela Escola Superior Batista do Amazonas – ESBAM. Chefe do Estado Maior Geral e Coronel da Polícia Militar do Amazonas – PMAM.

ABSTRACT: This article analyzes the implementation of the Environmental Circumstantiated Occurrence Report within the Environmental Policing Battalion of the Military Police of Amazonas, focusing on the operational, legal, and administrative advantages associated with this tool. It aims to understand how the environmental report structures the recording and referral of minor environmental offenses, as well as to examine its impacts on institutional efficiency and the effectiveness of environmental protection in the Amazon context. The study adopts a qualitative, exploratory, and descriptive approach, based on bibliographic and documentary research, complemented by qualitative content analysis. Results indicate that the tool tends to reduce bureaucratic obstacles, costs, and travel demands, enabling officers to remain longer in preventive activities and improving traceability of records. The study concludes that these gains depend on standardized procedures, continuous training, and integration with the justice system and environmental agencies to ensure prompt action without undermining due process or record quality.

Keywords: Environmental circumstantiated occurrence report. Environmental policing. Amazon. Institutional efficiency. Environmental criminal protection.

1. INTRODUÇÃO

A proteção do meio ambiente, enquanto bem jurídico de natureza difusa, exige respostas estatais que combinem normatividade, capacidade institucional e instrumentos procedimentais aptos a assegurar efetividade. No contexto amazônico, essa exigência se intensifica em razão da extensão territorial, da presença de múltiplos atores sociais e econômicos e da recorrência de infrações ambientais que, embora muitas vezes classificadas como de menor potencial ofensivo, podem produzir impactos cumulativos relevantes. Nessa perspectiva, a literatura especializada tem destacado a necessidade de aproximar o Direito Ambiental de práticas de governança capazes de operar com eficiência e resultados mensuráveis. Aguiar, Góes e Souza (2025) apontam que a sustentabilidade, diante das pressões contemporâneas de consumo e degradação, demanda mecanismos institucionais que superem a dimensão meramente declaratória das normas. Em sentido convergente, Milaré (2021) enfatiza que a gestão ambiental efetiva depende de arranjos institucionais que integrem prevenção, fiscalização e responsabilização, articulando-se com a realidade concreta das políticas públicas.

No plano normativo, a responsabilização por condutas lesivas ao meio ambiente encontra suporte na Lei nº 9.605/1998, que disciplina sanções penais e administrativas aplicáveis a atividades lesivas, consolidando o campo de incidência do Direito Penal Ambiental (Brasil, 1998). No entanto, a eficácia desse marco legal é condicionada por rotinas de registro, encaminhamento e processamento das ocorrências. Prado (2020) assinala que, sem

procedimentos adequados e fluxos institucionais consistentes, a tutela penal ambiental corre o risco de perder efetividade, sobretudo quando há fragilidade na preservação de elementos probatórios e na continuidade administrativa das providências. No campo processual, a Lei nº 9.099/1995 instituiu os Juizados Especiais Criminais e estabeleceu tratamento diferenciado para infrações de menor potencial ofensivo, orientado à celeridade, simplicidade e racionalização de recursos (Brasil, 1995). É nesse espaço jurídico-processual que o Termo Circunstanciado de Ocorrência se consolida como instrumento de formalização simplificada, com potencial de reduzir burocracias e ampliar a eficiência estatal.

A discussão assume relevância particular quando se considera a atuação de forças policiais ostensivas no registro e encaminhamento de ocorrências. Alves e Santos (2021) afirmam que a lavratura do Termo Circunstanciado por polícias ostensivas pode contribuir para a eficiência do sistema de justiça, desde que observados limites legais e assegurada a articulação com o Ministério Público e o Poder Judiciário. Silva (2021) reforça que, sob determinadas condições institucionais, o Termo Circunstanciado lavrado pela Polícia Militar pode racionalizar a persecução penal em infrações de menor gravidade, reduzindo deslocamentos, custos e tempo de tramitação. No âmbito ambiental, Cappelli (2020) sustenta que a responsabilização penal deve dialogar com estratégias preventivas e administrativas, o que reforça a pertinência de instrumentos capazes de conferir resposta rápida e padronizada, especialmente em territórios onde a capacidade estatal é continuamente desafiada.

1.1. OBJETO DE PESQUISA

O presente estudo tem por objeto a implementação do Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental no âmbito do Batalhão de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Amazonas, com foco nas vantagens operacionais, jurídicas e administrativas que essa ferramenta possibilita. O Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental é compreendido como o registro formal simplificado de fatos que se enquadram como infrações penais de menor potencial ofensivo com repercussão ambiental, permitindo encaminhamento célere às instâncias competentes, conforme a sistemática dos Juizados

Especiais (Brasil, 1995). Sua incidência dialoga com a Lei nº 9.605/1998, na medida em que parte relevante das condutas ambientalmente lesivas, em determinadas circunstâncias concretas, pode ser processada pela lógica procedimental de menor complexidade, sem prejuízo da responsabilização (Brasil, 1998).

A delimitação do objeto concentra-se na dimensão institucional e procedimental da lavratura do Termo Circunstanciado em ocorrências ambientais pela polícia ostensiva, com ênfase no contexto amazônico e na atuação de unidade especializada. Prado (2020) ressalta que o enfrentamento penal de ilícitos ambientais requer práticas de registro e encaminhamento compatíveis com a natureza do bem jurídico tutelado, evitando descontinuidade e fragilidade probatória. Em perspectiva aplicada, Alves e Santos (2021) destacam que a lavratura do Termo Circunstanciado por forças ostensivas depende de padronização e de integração interinstitucional, enquanto Silva (2021) aponta que a racionalização do fluxo procedimental tende a produzir ganhos de eficiência e efetividade. No plano comparado entre corporações estaduais, observa-se que protocolos e documentos operacionais já orientam a utilização do Termo Circunstanciado Ambiental como ferramenta de policiamento, como no procedimento do Pará (PMPA, 2019) e na sistematização de Goiás (PMGO, 2021), o que oferece base para análise crítica da implementação no Amazonas.

1.2. JUSTIFICATIVA

A relevância acadêmica desta pesquisa decorre de sua inserção nas discussões das Academias de Direito na Amazônia, particularmente no que se refere à efetividade das normas ambientais e à capacidade das instituições de segurança pública em contribuir para a tutela ambiental. Ao articular princípios fundamentais com o Direito Ambiental, Aguiar (2017) demonstra que a proteção ecológica dialoga diretamente com condições de vida e garantias essenciais, o que amplia a importância de investigações que examinem instrumentos concretos de responsabilização e governança.

A relevância científica reside na contribuição à produção de conhecimento aplicado sobre a interface entre Direito Ambiental, processo penal e gestão pública, com foco em mecanismos de racionalização e eficiência institucional. Aguiar, Góes e Souza (2025) indicam que o desafio contemporâneo da sustentabilidade impõe ao Estado a adoção de instrumentos que produzam resultados verificáveis, sendo pertinente investigar como o Termo Circunstanciado Ambiental se insere nesse esforço de governança. Nucci (2023)

evidencia desafios de conformidade em instrumentos como o Cadastro Ambiental Rural, que, em áreas de elevada pressão territorial, podem repercutir na recorrência de ilícitos e na necessidade de respostas estatais mais consistentes. Farias, Silva e Aguiar (2020) reforçam que fragilidades de planejamento e implementação de políticas ambientais podem comprometer

parâmetros mínimos de proteção, o que justifica análises centradas em instrumentos capazes de fortalecer a ação estatal.

A relevância social se destaca pela necessidade de aprimorar respostas públicas a infrações ambientais que afetam diretamente a qualidade de vida, a saúde coletiva e a segurança das populações amazônicas. A adoção de instrumentos que reduzam burocracias e ampliem a tempestividade do encaminhamento pode contribuir para a proteção ambiental e para a eficiência administrativa. No Amazonas, a capacitação institucional em policiamento ambiental inclui a elaboração do Termo Circunstanciado em ocorrências relacionadas a crimes ambientais, indicando a incorporação do instrumento como prática operacional (Brasil, Polícia Militar do Amazonas, 2024). No mesmo sentido, Santos et al. (2025) apontam que o Termo Circunstanciado Ambiental, quando estruturado e aplicado de forma sistemática, pode ampliar a celeridade e fortalecer o protagonismo institucional no enfrentamento de ilícitos ambientais no contexto amazônico.

1.2. OBJETIVOS

1.2.1. OBJETIVO GERAL

Compreender a implementação do Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental no Batalhão de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Amazonas, analisando as vantagens operacionais, jurídicas e administrativas que essa ferramenta possibilita no contexto amazônico.

5

1.2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Descrever o fluxo procedimental de lavratura e encaminhamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental no âmbito do Batalhão de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Amazonas.

Verificar vantagens operacionais e administrativas associadas ao uso do Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental, à luz de experiências e protocolos institucionais.

Analisar limites e potencialidades jurídicas da implementação do Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental, considerando a articulação com o sistema de justiça e a tutela penal ambiental.

1.3. PROBLEMA E HIPÓTESE

Considerando a necessidade de respostas céleres e proporcionais para infrações ambientais de menor potencial ofensivo no contexto amazônico, formula-se o seguinte problema de pesquisa: de que modo a implementação do Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental pelo Batalhão de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Amazonas contribui para a eficiência institucional e para a efetividade da tutela penal ambiental, sem comprometer garantias processuais e a qualidade do registro?

Como hipótese, admite-se que a implementação do Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental pode contribuir para a racionalização do atendimento das ocorrências ambientais de menor potencial ofensivo, reduzindo burocracias, tempo de tramitação e custos operacionais, desde que haja padronização de procedimentos, qualificação técnica e integração interinstitucional com Ministério Público e Poder Judiciário, conforme pressupostos de eficiência e governança aplicados à tutela ambiental (Alves e Santos, 2021; Silva, 2021; Prado, 2020).

1.4.1. TIPO DE PESQUISA

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com base em pesquisa bibliográfica e documental. A abordagem qualitativa é adequada para interpretar arranjos institucionais, fluxos procedimentais e sentidos jurídico-administrativos atribuídos ao Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental em contexto amazônico, permitindo análise crítica e contextualizada do fenômeno investigado.

1.4.2. TÉCNICAS DE PESQUISA

Foram empregadas técnicas de documentação indireta, consistentes em pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. A pesquisa bibliográfica contemplou obras e estudos sobre Direito Ambiental, tutela penal ambiental e Termo Circunstanciado, com autores clássicos e contemporâneos, a exemplo de Milaré (2021), Fiorillo (2023), Prado (2020), Cappelli (2020), Nucci (2023) e Souza (2023), bem como produções específicas sobre Termo Circunstanciado e sua lavratura por polícias ostensivas (Alves e Santos, 2021; Silva,

2021). A pesquisa documental abrangeu análise de fontes normativas e institucionais, incluindo a Lei nº 9.099/1995 e a Lei nº 9.605/1998 (Brasil, 1995; Brasil, 1998), além de documentos operacionais e publicações institucionais pertinentes ao policiamento ambiental,

tais como o procedimento do Pará (PMPA, 2019), a sistematização de Goiás (PMGO, 2021) e a comunicação institucional relacionada à capacitação da Polícia Militar do Amazonas para elaboração do Termo Circunstanciado em crimes ambientais (Brasil, Polícia Militar do Amazonas, 2024).

1.4.3. ANÁLISE DE DADOS

A análise dos dados foi conduzida por meio de análise qualitativa de conteúdo, com leitura sistemática e categorização temática do material bibliográfico e documental. As categorias analíticas foram definidas de forma progressiva, considerando: i) fundamentos normativos do Termo Circunstanciado e sua interface com o Direito Penal Ambiental; ii) fluxo procedimental e padronização operacional no policiamento ambiental; iii) vantagens e limites da implementação sob perspectiva jurídico-administrativa; e iv) contribuições para a eficiência institucional e para a governança ambiental em contexto amazônico. A escolha por análise qualitativa de conteúdo se justifica por permitir interpretação consistente de textos normativos, documentos institucionais e literatura especializada, assegurando coerência entre problema, objetivos e resultados esperados.

1.4.1. TIPO DE PESQUISA

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com base em pesquisa bibliográfica e documental. A adoção da abordagem qualitativa é pertinente para interpretar arranjos institucionais, fluxos procedimentais e sentidos jurídico-administrativos atribuídos ao Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental em contexto amazônico, favorecendo análise crítica e contextualizada do fenômeno (Gil, 2019). Além disso, a classificação do estudo como exploratório-descritivo e o delineamento bibliográfico-documental são adequados quando se busca ampliar compreensão teórica e sistematizar informações provenientes de fontes normativas e institucionais, conforme tipologias de pesquisa amplamente empregadas em investigações acadêmicas (Marconi e Lakatos, 2021).

1.4.2. TÉCNICAS DE PESQUISA

Foram empregadas técnicas de documentação indireta, consistentes em pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. Gil (2019) destaca que a pesquisa bibliográfica se estrutura a partir de material já elaborado, sendo especialmente útil para mapear conceitos, categorias analíticas e debates consolidados, ao passo que a pesquisa documental focaliza documentos

institucionais e normativos como fontes primárias de análise. Marconi e Lakatos (2021) ressaltam que a documentação indireta, ao integrar bibliografia e documentos, permite ampliar o repertório empírico e normativo do estudo, fortalecendo a consistência do delineamento metodológico e a rastreabilidade das evidências.

1.4.3. ANÁLISE DE DADOS

A análise dos dados foi conduzida por meio de análise qualitativa de conteúdo, com leitura sistemática e categorização temática do material bibliográfico e documental. A sistematização em categorias progressivas é compatível com pesquisas qualitativas que buscam compreender significados e relações institucionais presentes em textos normativos, documentos operacionais e literatura especializada (Gil, 2019). Ademais, a organização do procedimento analítico por etapas e categorias contribui para garantir coerência entre problema, objetivos e resultados, fortalecendo a transparência metodológica e o rigor do estudo (Marconi e Lakatos, 2021).

2. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise bibliográfica e documental realizada indicou que a implementação do Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental no âmbito do Batalhão de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Amazonas tende a produzir ganhos relevantes de eficiência procedimental, sem afastar a necessidade de padronização, capacitação e integração interinstitucional. Tal inferência decorre do cotejamento entre o marco normativo aplicável (Brasil, 1995; Brasil, 1998), a doutrina jurídico-ambiental (Milaré, 2021; Fiorillo, 2023; Prado, 2020), a literatura sobre lavratura do TCO por polícias ostensivas (Alves e Santos, 2021; Silva, 2021) e protocolos e experiências institucionais comparadas (PMPA, 2019; PMGO, 2021), além de evidências de capacitação formal na realidade amazonense (Brasil, Polícia Militar do Amazonas, 2024).

2.1. Fluxo Procedimental De Lavratura E Encaminhamento Do Termo Circunstanciado De Ocorrência Ambiental Na Pmam

O primeiro resultado diz respeito ao reconhecimento de que a lavratura do TCO Ambiental se ancora na conjugação de dois eixos normativos: o processual, dado pela Lei nº 9.099/1995, e o material-ambiental, estruturado pela Lei nº 9.605/1998. Na perspectiva da Lei dos Juizados, o procedimento simplificado favorece a formalização de ocorrências de menor potencial ofensivo com prioridade para celeridade e racionalização (Brasil, 1995), enquanto a

Lei de Crimes Ambientais delimita o universo típico e sancionatório das condutas lesivas ao meio ambiente (Brasil, 1998), demandando precisão na subsunção e no registro, conforme enfatiza Prado (2020).

Milaré afirma que:

No contexto amazônico, a etapa inicial do fluxo se associa à atuação ostensiva e especializada na identificação do fato ambientalmente relevante, com atenção à preservação de vestígios e à contextualização territorial. A doutrina ambiental assinala que a tutela do meio ambiente, por ser difusa e intergeracional, reclama respostas que não se esgotem na repressão, exigindo prevenção e gestão integrada” (Milaré, 2021, p11).

Por conseguinte, o acionamento do policiamento ambiental para atendimento e registro da ocorrência deve considerar a dinâmica do território e os riscos de continuidade do dano, em consonância com a compreensão de que o Direito Ambiental busca efetividade e não apenas formalidade (Fiorillo, 2023).

A análise documental sugere, ainda, que a qualificação do fato como infração de menor potencial ofensivo exige cuidado técnico e jurídico, sobretudo quando a conduta se vincula a múltiplas normas e pode ter desdobramentos administrativos. Greco (2022) pontua que a correta identificação da tipicidade e do grau de reprovabilidade constitui requisito para qualquer resposta penal proporcional, evitando enquadramentos inadequados. Nessa mesma direção, Prado (2020) alerta que a aplicação da Lei nº 9.605/1998, para ser efetiva, deve se apoiar em registro robusto e coerente, sob pena de fragilização da tutela penal ambiental.

Outro achado refere-se à centralidade da documentação do contexto fático, especialmente quanto a autoria, materialidade e circunstâncias, para que o TCO Ambiental cumpra sua função de instrumento de formalização e encaminhamento (Santos, 2024). A doutrina processual indica que a qualidade do registro influencia diretamente a utilidade jurídico-probatória do procedimento, razão pela qual a precisão de dados, a clareza narrativa e a consistência dos anexos são critérios decisivos (Souza, 2023). Nucci (2023) reforça que a construção do procedimento, mesmo em modelos simplificados, deve resguardar garantias e preservar elementos mínimos de formalidade, a fim de conferir confiabilidade e permitir controle institucional.

No plano operacional, o fluxo também demanda critérios sobre coleta e preservação de elementos informativos como fotografias, georreferenciamento, identificação de instrumentos ou produtos e descrição objetiva da área afetada. Embora o TCO não equivalha a investigação formal, a documentação inicial pode influenciar a responsabilização e a articulação com medidas administrativas. Cappelli (2020) sustenta que, em matéria ambiental, a efetividade

decorre da conjugação entre medidas penais e administrativas, exigindo registros que sirvam tanto ao encaminhamento penal quanto à atuação de órgãos ambientais. Prado (2020) indica que a rapidez no registro não pode implicar precariedade técnica, especialmente quando o risco de perecimento de prova é elevado.

A etapa de lavratura do TCO Ambiental, conforme a literatura específica, pressupõe padronização e clareza quanto a campos essenciais do documento, inclusive qualificações, narrativa objetiva, tipificação inicial e indicação de testemunhas, quando existentes. Alves e Santos (2021) assinalam que a lavratura do Termo Circunstanciado por forças ostensivas se justifica quando preserva a legalidade e organiza o fluxo de encaminhamento, reduzindo sobrecarga de unidades e permitindo resposta mais célere. Silva (2021), ao examinar a lavratura do TCO pela Polícia Militar, aponta que a racionalização do procedimento pode reduzir custos e deslocamentos, desde que haja treinamento, critérios e integração institucional.

O encaminhamento do TCO Ambiental revela-se como etapa sensível, porque exige articulação com o sistema de justiça, em especial com o Ministério Público e o Juizado competente, preservando a coerência entre a simplificação do registro e o controle da legalidade. A Lei nº 9.099/1995 orienta que o tratamento das infrações de menor potencial ofensivo privilegie celeridade e adequação procedimental (Brasil, 1995), o que impõe rotinas administrativas internas capazes de assegurar remessa tempestiva e sem perdas informacionais. Souza (2023) destaca que o funcionamento adequado do procedimento depende de fluxos estáveis de encaminhamento e de integração entre as instituições, evitando gargalos que possam neutralizar a finalidade de simplificação.

A análise evidenciou que a qualificação institucional é elemento estruturante do fluxo, dado que a padronização demanda capacitação prática e alinhamento doutrinário-operacional (Santos, 2024). A notícia institucional sobre o II Curso Básico de Policiamento

Ambiental, ao mencionar a capacitação para elaboração de Termo Circunstanciado em crimes ambientais, indica esforço de formação voltado ao desempenho do instrumento na realidade amazonense (Brasil, Polícia Militar do Amazonas, 2024). Em perspectiva comparada, documentos do Pará e de Goiás demonstram que a existência de procedimentos operacionais e orientações internas tende a conferir previsibilidade e segurança ao fluxo de lavratura (PMPA, 2019; PMGO, 2021), reforçando a necessidade de institucionalização de rotinas semelhantes no contexto da PMAM.

2.2. Vantagens Operacionais E Administrativas Associadas Ao Uso Do Termo Circunstanciado De Ocorrência Ambiental

O segundo conjunto de resultados se concentrou nas vantagens operacionais e administrativas da implementação do TCO Ambiental. Em termos gerais, a literatura indica que a formalização simplificada reduz etapas intermediárias, racionaliza o uso do tempo institucional e favorece a prestação de respostas mais rápidas ao fato ocorrido. Alves e Santos (2021) afirmam que a lavratura do TCO por polícias ostensivas pode contribuir para eficiência do sistema de justiça, sobretudo quando a ocorrência envolve menor potencial ofensivo e quando a integração com o Ministério Público e o Judiciário se apresenta funcional.

Uma vantagem operacional recorrente refere-se à redução de deslocamentos e de custos associados a procedimentos tradicionais de registro, especialmente em territórios extensos e com logística complexa, como os amazônicos. Silva (2021) aponta que a lavratura do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar tende a reduzir tempo de tramitação e movimentação de equipes, permitindo que a força ostensiva retorne mais rapidamente ao patrulhamento e à prevenção. Tal aspecto se torna particularmente relevante em áreas de difícil acesso, nas quais o custo de oportunidade de retirar efetivo de campo pode comprometer a capacidade de resposta a novas ocorrências.

A análise também indicou que o TCO Ambiental favorece a otimização da presença institucional, ampliando a cobertura e a continuidade do policiamento ambiental em contextos de alta demanda e baixo efetivo. Santos et al. (2025) apontam que, na Amazônia, o Termo Circunstanciado Ambiental pode contribuir para celeridade e protagonismo institucional, exatamente por reduzir gargalos e permitir que as equipes mantenham maior aderência territorial. Desse modo, o instrumento não se limita à dimensão procedimental, pois repercute na capacidade operacional cotidiana de prevenção e repressão.

Outro resultado diz respeito ao potencial de preservação de elementos informativos no momento mais próximo ao evento, o que pode qualificar a futura atuação do sistema de justiça e reduzir a perda de dados relevantes. Nucci (2023) destaca que, mesmo em procedimentos simplificados, a formalização deve assegurar consistência narrativa e mínima completude, sob pena de comprometer a utilidade do ato. Prado (2020) complementa que, em crimes ambientais, a qualidade do registro é decisiva para a efetividade, especialmente porque a prova ambiental pode ser perecível ou difícil de reconstruir, razão pela qual o tempo de resposta integra a própria proteção do bem jurídico.

A vantagem de governança e racionalidade institucional também se evidenciou, na medida em que o TCO Ambiental tende a produzir alinhamento entre tutela jurídica e resultados verificáveis, sobretudo em cenários de pressão contínua sobre o meio ambiente. Aguiar et al. (2025) argumentam que a efetividade do Direito Ambiental, diante de dinâmicas de consumo e degradação, exige instrumentos capazes de superar respostas meramente formais, o que se conecta à função do TCO Ambiental como dispositivo de operacionalização do sistema jurídico. Milaré (2021) assinala que a gestão ambiental demanda mecanismos institucionais capazes de integrar prevenção e responsabilização; nesse sentido, a adoção do TCO Ambiental favorece a criação de rotinas que aproximam gestão pública e tutela penal.

A partir de uma perspectiva administrativa, observou-se que a sistematização de ocorrências via TCO tende a alimentar bases informacionais úteis ao planejamento e ao direcionamento de ações de fiscalização, inclusive em correlação com instrumentos de regularização e conformidade ambiental (Santos, 2024). Silva (2021) ao tratar do Cadastro Ambiental Rural, evidencia que desafios de conformidade e implementação tendem a repercutir em conflitos e infrações em áreas rurais, o que exige dados consistentes para orientar políticas públicas e estratégias de controle. Assim, ao padronizar registros e encaminhamentos, o TCO Ambiental pode contribuir para diagnósticos institucionais e para medidas mais focalizadas.

No plano dos efeitos sociais, a análise indicou que respostas institucionais mais céleres a ocorrências ambientais tendem a reforçar proteção de condições de vida, com implicações diretas para populações amazônicas, cuja subsistência e saúde frequentemente dependem da integridade ambiental. Aguiar (2017) sustenta que a dignidade da pessoa humana dialoga com a proteção ambiental, uma vez que o meio ambiente equilibrado constitui condição para bem-estar e segurança. Fiorillo (2023) reforça que a dimensão

constitucional do Direito Ambiental orienta a atuação estatal para concretizar um direito fundamental, o que legitima a busca por instrumentos que tornem a tutela ambiental mais efetiva e acessível.

Outro benefício identificado diz respeito à possibilidade de articulação mais fluida entre a dimensão penal e a dimensão administrativa da proteção ambiental, uma vez que o registro qualificado pode subsidiar encaminhamentos diversos, conforme a natureza do caso. A Lei nº 9.605/1998 prevê sanções penais e administrativas para condutas lesivas (Brasil, 1998), permitindo que diferentes respostas se combinem, desde que observados os limites legais.

Cappelli (2020) enfatiza que a responsabilização ambiental deve considerar a complementaridade entre esferas, de modo que instrumentos procedimentais que preservem informação e agilizem encaminhamentos contribuem para efetividade global do sistema.

Identificou-se, ainda, que o TCO Ambiental pode reforçar a função comunicativa do Direito Penal, ao sinalizar resposta estatal tempestiva e proporcional, o que tende a influenciar percepções de risco e conformidade. Greco (2022) aponta que a pena e a intervenção penal, quando adequadamente aplicadas, possuem funções preventivas e reafirmadoras da norma. Prado (2020) observa que, no âmbito ambiental, a consistência do sistema depende da credibilidade institucional e da previsibilidade das respostas; assim, a padronização do TCO Ambiental pode contribuir para reduzir a sensação de impunidade em infrações reiteradas.

2.3. Limites E Potencialidades Jurídicas Da Implementação Do Termo Circunstanciado De Ocorrência Ambiental

O terceiro resultado concentrou-se na identificação de limites e potencialidades jurídicas vinculados à implementação do TCO Ambiental. Um primeiro ponto envolve o debate sobre competência e legitimidade para lavratura do Termo Circunstanciado por órgãos de polícia ostensiva, tema que exige leitura cautelosa e adesão a orientações institucionais. Alves e Santos (2021) reconhecem que a lavratura do TCO por polícias ostensivas se relaciona à eficiência, mas depende de balizas legais e de articulação com o sistema de justiça. Silva (2021) reforça que a adoção do instrumento pela Polícia Militar pode ser compatível com a racionalização institucional, desde que observadas garantias e procedimentos; Nucci (2023), ao comentar normas penais e processuais, ressalta a importância de preservar direitos e formalidades mínimas mesmo em modelos simplificados.

Outro limite identificado consiste no risco de enquadramento inadequado do fato como infração de menor potencial ofensivo, quando a conduta concreta revela maior gravidade, continuidade delitiva ou impactos relevantes. Greco (2022) indica que a correta valoração da conduta, do dolo e das circunstâncias integra a própria aplicação do direito penal e condiciona a proporcionalidade da resposta. Prado (2020) sustenta que, em matéria ambiental, a análise da lesividade não pode se restringir a uma leitura abstrata do tipo, pois elementos como repetição, extensão do dano e risco ecológico podem alterar a compreensão do caso e demandar providências mais complexas.

Como potencialidade, a institucionalização do TCO Ambiental por meio de protocolos

e capacitação tende a mitigar tais riscos, criando parâmetros e checklists operacionais que orientem decisões em campo. Documentos institucionais do Pará e de Goiás sugerem que a existência de procedimentos formalizados contribui para uniformidade, previsibilidade e segurança no ato de lavrar o Termo Circunstanciado Ambiental (PMPA, 2019; PMGO, 2021). No Amazonas, a indicação de capacitação específica para elaboração de TCO em crimes ambientais revela movimento de qualificação institucional que, embora não substitua normatização interna detalhada, sinaliza caminho de padronização e profissionalização da prática (Brasil, Polícia Militar do Amazonas, 2024).

A integração interinstitucional foi identificada como condição indispensável para que a simplificação procedimental produza efetividade, e não apenas transferência de etapas. A Lei nº 9.099/1995 pressupõe dinâmica cooperativa com encaminhamentos adequados ao Juizado e ao Ministério Público (Brasil, 1995), exigindo que a instituição que lavra o TCO assegure remessa tempestiva e completa. Souza (2023) enfatiza que o sucesso do modelo depende de fluxos estáveis, de comunicação entre órgãos e de rotinas administrativas que evitem retrabalho; por conseguinte, a implementação do TCO Ambiental deve ser acompanhada de mecanismos de controle e de acompanhamento do trâmite.

A análise também indicou que fragilidades estruturais de políticas públicas ambientais podem aumentar a demanda sobre instrumentos como o TCO Ambiental, exigindo atenção para que o procedimento não se transforme em resposta isolada a problemas sistêmicos. Farias et al. (2020), ao discutirem o mínimo existencial ecológico e a ausência de plano nacional de resíduos sólidos, sugerem que lacunas de planejamento podem comprometer parâmetros mínimos de proteção, aumentando conflitos e infrações.

Nesse sentido, o TCO Ambiental deve ser compreendido como parte de um ecossistema institucional de governança e não como substituto de políticas estruturantes de prevenção e gestão.

Outra dimensão crítica se relaciona à conformidade no meio rural e às dinâmicas de regularização ambiental, que frequentemente se conectam a infrações e conflitos territoriais. Os desafios de implementação do Cadastro Ambiental Rural podem repercutir em disputas e não conformidades, demandando atuação estatal coordenada e baseada em dados confiáveis. Aguiar et al. (2025) acrescentam que pressões de consumo e exploração ampliam exigências sobre instrumentos jurídicos e institucionais, reforçando a necessidade de respostas operacionais que sustentem a sustentabilidade como eixo de governança; nesse quadro, o TCO Ambiental

tende a operar como ferramenta de formalização e rastreabilidade.

A síntese dos achados dessa pesquisa, sugere que a implementação do TCO Ambiental no Batalhão de Policiamento Ambiental da PMAM representa potencial de aprimoramento institucional quando associada a critérios de tipificação, robustez de registro, padronização e integração com o sistema de justiça. Santos et al. (2025) apontam que experiências amazônicas com o instrumento podem favorecer celeridade e efetividade, o que se alinha à compreensão de Milaré (2021) sobre a necessidade de gestão integrada e eficiente. Fiorillo (2023) reforça que a proteção ambiental, enquanto direito fundamental, exige instrumentos concretos de efetivação; por conseguinte, a consolidação do TCO Ambiental como prática institucional qualificada tende a contribuir para a tutela penal ambiental, desde que acompanhada de governança interinstitucional e controle de qualidade procedimental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação do Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental no Batalhão de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Amazonas se evidencia como estratégia institucional capaz de tornar mais efetiva a resposta estatal às infrações ambientais de menor potencial ofensivo, especialmente em um território marcado por grande extensão, complexidade logística e recorrência de ilícitos com impactos cumulativos. O instrumento, ao simplificar o registro e o encaminhamento das ocorrências, contribui para reduzir entraves burocráticos, otimizar recursos e ampliar a permanência do efetivo em atividades de patrulhamento e prevenção, fortalecendo a atuação operacional no contexto amazônico.

A síntese dos resultados indica que os ganhos de eficiência dependem da qualidade do registro, da padronização de rotinas e da qualificação técnica dos agentes, evitando descrições insuficientes, enquadramentos inadequados e fragilização de elementos informativos essenciais. Nessa direção, a integração com o sistema de justiça e com órgãos ambientais se consolida como condição necessária para que a simplificação procedimental produza efetividade e previsibilidade, sem gerar retrabalho institucional.

A hipótese formulada mostrou-se consistente na medida em que o Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental, quando implementado com capacitação, protocolos claros e articulação interinstitucional, pode racionalizar o atendimento das ocorrências ambientais de menor potencial ofensivo, reduzir custos operacionais e aprimorar a eficiência administrativa, sem comprometer garantias processuais e a confiabilidade do

encaminhamento.

Como perspectiva, a consolidação do instrumento tende a favorecer aplicações voltadas ao planejamento operacional e ao aprimoramento da governança ambiental, ao permitir maior rastreabilidade e sistematização das ocorrências. Recomenda-se o fortalecimento de protocolos internos, a formação continuada e a institucionalização de rotinas de cooperação, de modo que o Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental se afirme como vetor de modernização da tutela ambiental e de aprimoramento da resposta pública às demandas da sociedade amazônica.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Denison Melo de; GÓES, Helder Brandão; SOUZA, Priscila da Silva. Between excess and sustainability: the role of environmental law in the face of consumerism. **ConPEDI Law Review**, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 87-104, 2025. Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/06n3kw94/ov4md3uo/L43Mq74S9my3GwJA.pdf> Acesso em: 29 jan. 2026.

FERREIRA, Edinaldo Inocêncio; SANTOS, Ronaldo Pereira; AGUIAR, Denison Melo de. **Cadastro Ambiental Rural: a legitimação da grilagem em terras públicas e as estratégias de combate**. *Boletim de Conjuntura (BOCA)*, Boa Vista, ano V, v. 16, n. 46, p. 241-263, 2023. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/2344/874>. Acesso em: 14 fev. 2026.

AGUIAR, Denison Melo de. Do princípio da dignidade da pessoa humana e suas implicações no Direito Ambiental. Manaus: UEA, 2017. Dissertação, Escola de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental, Universidade do Estado do Amazonas, 2017. Disponível em: <https://pos.uea.edu.br/data/area/titulado/download/31-4.pdf> Acesso em: 27 jan. 2026.

ALVES, Emerson Figueiredo de Barros; SANTOS, Silvia Helena Antunes dos. O Termo Circunstanciado de Ocorrência e a sua lavratura pelas polícias ostensivas – PM e PRF. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE**, São Paulo, v. 7, n. 5, p. 1-17, 2021. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/1211/545/2396> Acesso em: 26 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm Acesso em: 21 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm Acesso em: 21 jan. 2026.

BRASIL, Polícia Militar do Amazonas. Polícia Militar do Amazonas encerra II Curso Básico de Policiamento Ambiental – Boina Verde: capacitação inclui elaboração de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) em crimes ambientais. Manaus: PMAM, 11 set. 2024. Disponível em:

https://www.pm.am.gov.br/portal/noticia/policia_militar_do_amazon-17641 Acesso em: 25 jan. 2026.

CAPPELLI, Silvia. **Direito ambiental aplicado: crimes ambientais e responsabilidade penal**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

FARIAS, Guilherme da; SILVA, Ygor Felipe Távora da; AGUIAR, Denison Melo de. Violação ao princípio do mínimo existencial ecológico na inexistência de plano nacional de resíduos sólidos. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**, Londrina, v. 5, n. 1, p. 169-187, 2020. Disponível em: <http://revistadoidcc.com.br/index.php/revista/article/view/72> Acesso em: 24 jan. 2026.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral**. 21. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2022.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. 17. ed. São Paulo: Forense, 2023.

17

PMGO – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência em infrações ambientais pela Polícia Militar do Estado de Goiás: aspectos legais e operacionais. Goiânia: PMGO, 2021. Disponível em: <https://dspace.pm.go.gov.br/bitstreams/94663cb9-a54a-403e-b428-d4293f4c99fb/download> Acesso em: 23 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Procedimentos operacionais padrão: perícia criminal ambiental. Volume 1. Brasília**: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2024. 157 p. (Procedimentos operacionais padrão, v. 1). ISBN 978-85-5506-251-3. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/pop/pops-pericia-criminal-2024-ambiental-vol-1-pdf.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2026.

PRADO, Luiz Regis. **Crimes contra o meio ambiente: comentários à Lei 9.605/1998**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

SANTOS, Ailton Luiz dos et al. Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental na Amazônia: inovação, celeridade e protagonismo na segurança pública. **Revista PPC – Políticas Públicas e Cidades**, Curitiba, v. 14, n. 6, p. 1-15, 2025. Disponível em: <https://journalppc.com/rppc/article/view/2247> Acesso em: 29 jan. 2026.

SILVA, Rodrigo Victor Foureaux. A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar. Brasília: IDP, 2021. Dissertação, Programa de Pós-Graduação em Direito, Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2021. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/3329> Acesso em: 27 jan. 2026.

SOUZA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**. II. ed. Salvador: JusPodivm, 2023.

SANTOS, Maycon Souza dos. **A efetividade do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) na gestão de infrações ambientais pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO)**. 2024. Artigo científico (Especialização em Polícia e Segurança Pública) – Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, Polícia Militar do Estado de Goiás, Goiânia, 2024.